

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.378.924-2

DATA: 27/06/24

PARECER CEE/CES n.º 113/24

APROVADO EM 23/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/23, de 06/12/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado pela UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/23, de 06/12/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinação conforme o voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 525/23, de 04/07/24 (fl. 04), encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 227/24, de 26/06/24, (fls. 02 e 03), por meio do qual a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 122/23, de 06/12/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, nos seguintes termos:

Conforme informado pela coordenação do curso e chefia do departamento de Medicina esclarecemos:

O novo currículo está sendo aplicado desde o ano de 2023.

No segundo ano do Curso os alunos já estão desenvolvendo suas atividades de extensão na Disciplina de Práticas de Saúde II, disciplina com carga horária total de 108 horas, sendo 20 horas destinadas para atividades extensionistas, que são desenvolvidas em territórios de estratégia de Saúde da Família, Centro de Atenção Psicossocial, e demais equipamentos pertinentes. As atividades se dão sob supervisão dos professores, e consistem no atendimento à população, confecção de materiais educativos e fornecimento de informação à comunidade.

A Disciplina de Clínica Médica I, que é ministrada no Terceiro Ano do Curso, é composta por 4 Módulos: Reumatologia, Angiologia, Cardiologia e Nefrologia. Tem uma Carga Horária de 180 horas, assim distribuídas: Aulas Teóricas 36 horas, Aulas Práticas 20 horas, e, em virtude da Curricularização da Extensão, serão atribuídas 124 horas nesta modalidade. Esta grade

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.378.924-2

horária será implantada a partir do ano de 2025, ano no qual os alunos admitidos no currículo atual chegarão ao terceiro ano. As atividades de extensão serão realizadas nos ambulatórios, sob supervisão dos professores das disciplinas, sendo feito atendimento direto à comunidade, e serão lançadas no Diário de Classe, conforme modelo definido pela Universidade. O DEMED informa ainda que à medida que os alunos forem progredindo no curso, as atividades de extensão serão inseridas nas disciplinas, de modo similar às disciplinas acima.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/23, de 06/12/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG.

No voto do Parecer constou a seguinte determinação:

Determina-se que a UEPG, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Conselho o planejamento das ações de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a sociedade.

Da análise da resposta da IES foi possível identificar a organização inicial para o atendimento à determinação contida no voto do referido Parecer, amparado no Regulamento de Extensão da Universidade. O Colegiado do Curso apresentou o detalhamento das ações de extensão nas Disciplinas de “Práticas de Saúde II”, “Clínica Médica I”, que são ministradas no Terceiro Ano do Curso, esta última composta por 4 Módulos: Reumatologia, Angiologia, Cardiologia e Nefrologia. A IES informa que as atividades de extensão serão realizadas nos ambulatórios, sob supervisão dos professores das disciplinas, sendo feito atendimento direto à comunidade, e serão lançadas no Diário de Classe, conforme modelo definido pela Universidade. O Departamento de Medicina (DEMED) informou, ainda, que à medida que os alunos forem progredindo no curso, as atividades de extensão serão inseridas nas disciplinas, de modo similar às disciplinas citadas.

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.378.924-2

Para conhecimento e análise desta Câmara, solicitamos que, na próxima solicitação de renovação de reconhecimento, a IES encaminhe um resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período. Este resumo deve contemplar exclusivamente as ações que evidenciem o protagonismo dos estudantes junto à comunidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendida a determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 122/23, de 06/12/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe um resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período. Este resumo deve contemplar exclusivamente as ações que evidenciem o protagonismo dos estudantes junto à comunidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES